



LEI N° 3.178, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Permuta de imóvel público, de uso comum e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de aproximadamente 196,30 m², localizada entre as ruas Sebastião de Souza Mesquita e Leônidas de Brito Mendonça.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar a permuta da área descrita no artigo primeiro desta lei, com o imóvel localizado na Av. Rio Branco, 119, distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, com área de 292,75 m² de terreno e 165,13 m² de construção, de propriedade da Primeira Igreja Batista.

§ 1º A permuta será realizada preço a preço, ficando a cargo de cada adquirente, o ônus referente a regulação do imóvel adquirido.

§ 2º O laudo de avaliação em anexo, faz parte integrante da presente Lei para efeitos de cálculo dos impostos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 13 de abril de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO
Procurador-Geral do Município

JOSÉ GILENO MARINHO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda